

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	33
Despacho de Julgamento	33
Contratos	33
Aditivos / Aditamentos / Supressões	34
Comunicados	34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para do ano letivo de 2022".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 56 a 59 da Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o período de 08 a 12 de novembro de 2021 para entrega de títulos para fins de classificação para atribuição de classes e aulas na Rede Pública Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único - As inscrições serão efetuadas nas unidades escolares do município, observando a presença de funcionários da Diretoria Municipal de Educação, que informarão com antecedência a data em que estarão presentes nas escolas. Caso o professor não esteja na unidade escolar no referido dia, poderá dirigir-se à Diretoria de Educação para se inscrever.

Art. 2º Os docentes inscritos serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 58 da Lei Complementar nº 1.154/2009.

Art. 3º Aos docentes titulares de emprego ou cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no campo de atuação do emprego ou cargo que ocupa na rede municipal de ensino de Lindóia: 0,020 por dia.

b) no campo de atuação ou em outros campos, desde que no magistério da rede municipal de ensino de Lindóia: 0,004 por dia, limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos;

c) na função pública de outro município ou estados, no campo de atuação: 0,001 por dia, limitado ao máximo de 6 (seis pontos, desde que este tempo não seja concomitante com a rede municipal de ensino de Lindóia).

II - quanto aos TÍTULOS:

a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o emprego ou cargo de que é titular: 1 (um) ponto por concurso até o máximo de 3 (três) pontos;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 6 (seis) pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 (quatro) pontos;

d) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos por certificado, limitado ao máximo de 3 (três) certificados;

e) diploma ou certificado de habilitação em licenciatura plena: 2,5 (dois e meio) pontos;

f) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com duração mínima de 8 horas: 0,004 pontos a cada hora-aula de curso presencial sem limite de carga horária.

g) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com duração mínima de 8 horas: 0,002 pontos a cada hora-aula de curso "on line" devidamente reconhecido como estabelecido pelo decreto municipal nº 2.006/2013, limitado ao máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - Para fins de contagem do tempo de serviço de que trata o inciso I, do caput deste artigo e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.606, de 04 de outubro de 2021, os quatro primeiros dias que o servidor público municipal afastar-se do serviço para realização de exames ou testes laboratoriais para detectar a infecção pelo coronavírus, independente do resultado ser positivo ou negativo, serão considerados como afastamentos compulsórios.

§ 2º - Serão aceitos, exclusivamente para fins de comprovação da formação a que se refere a alínea "d" deste artigo, outros documentos que comprovem a formação obtida pelo docente, desde que nos mesmos constem a menção da conclusão do curso, a carga horária e o histórico de disciplinas ministradas.

III - quanto à **ASSIDUIDADE**, ao servidor que não apresentar nenhuma falta durante o ano letivo, exceção a falta abonada, a relativa a atividade eleitoral fixada pelo TRE/TSE e a licença saúde decorrente da contaminação pelo (novo coronavírus), que para este fim será considerada como de efetivo exercício: 0,50 por mês;

§ 1º - Os docentes titulares de dois cargos, dois empregos ou um cargo e um emprego na rede municipal de ensino de Lindóia terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo e emprego, com base no disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 2º - Para fins de atribuição de pontos por tempo de serviço disposto da alínea "a" do inciso I, as faltas abonadas durante o ano letivo não serão descontadas.

§ 3º - Uma vez considerado o tempo de serviço relativo a um vínculo de trabalho (cargo ou emprego), o tempo de serviço relativo ao outro vínculo de trabalho será considerado nos termos da alínea "b" do inciso I deste artigo.

§ 4º - Para fins de comprovação de tempo de serviço na rede municipal de ensino, estadual ou em outras redes municipais ou estaduais, o candidato deverá apresentar atestado, devidamente firmado por autoridade competente, discriminado em dias o tempo de exercício no serviço público.

§ 5º - Compete à Diretoria Municipal de Educação fornecer o atestado de tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino, a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Decreto na hipótese de extinção do vínculo de trabalho.

§ 7º - Para fins de atribuição de pontos a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, serão considerados até 3 (três) certificados de pós-graduação lato-sensu ou especialização.

§ 8º - Os títulos e certificados a que se refere a alínea "f" do inciso II, inclusive os cursos "on line" (internet), só serão considerados se forem emitidos por:

I - Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional.

§ 9º - Os cursos realizados e concluídos através do sistema *on line* (internet), somente terão validade para efeito de pontuação a que dispõe este decreto, se seguida a regra estabelecida pelo decreto municipal nº2.006/2013.

§ 10º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, da carga horária e o CNPJ da entidade promotora do curso;

§ 11 - Somente serão consideradas cópias de certificados apresentados à Diretoria Municipal de Educação acompanhadas de original para autenticação por servidor público municipal competente.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino, quando se tratar de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas

tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 5º A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este decreto será 31 de outubro do ano em curso.

Art. 6º A classificação dos docentes titulares de emprego ou cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos já computados na ficha funcional do docente, acrescido dos pontos obtidos após a última apuração, ou seja, nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de outubro do ano anterior.

Parágrafo Único: Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:

- I – maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Lindóia;
- II - maior idade;
- III - maior número de dependentes.

Art. 7º Encerrado o processo de inscrição, o Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, nas Unidades Escolares e na Diretoria de Educação.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Diretora do Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 8º A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á anteriormente ao início do ano letivo, e ao longo deste, através de lista única, pela Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição será feita levando-se em consideração o perfil do professor e sua aptidão para trabalhar com determinadas turmas ou séries.

Art. 9º A atribuição de classes e aulas anterior ao início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

- I - Titulares de emprego ou cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II - Titulares de emprego ou cargo no Município para:
 - a) ampliação da jornada, se for o caso;
 - b) carga suplementar.

III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado, na seguinte ordem:

- a) no ensino fundamental e educação infantil;
- b) no Programa de Atividades Complementares.

Art. 10 A atribuição no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 9º e na seguinte conformidade:

I - Titular de emprego ou cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

II - Titular de emprego ou cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, específico do campo de atuação.

IV - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

§1º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§2º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do certame adotado como processo seletivo, que seguirá continuamente até o final, independentemente do encerramento do ano letivo.

Art. 11 O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

Parágrafo Único: O número de aulas atribuídas ao docente mostrar-se-á irredutível, a pedido, no decorrer do ano letivo, ressalvada hipótese que se amoldar ao interesse público.

Art. 12 As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, seguindo a sequência da lista de classificação, depois para docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, em seguida para Professores Adjuntos de Educação Básica I e II, respeitando a área de atuação e por último, para candidatos à admissão em caráter temporário.

Art. 13 O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 14 As classes e aulas de educação especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15 A participação do Professor Adjunto no processo anual de classes e aulas não implica na exclusividade de atuação na unidade de ensino a que, inicialmente, vinculado, devendo o mesmo, ante a natureza do cargo, exercer a substituição de acordo com as necessidades das unidades escolares, conforme a parte final do artigo 55 da Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Observadas as disposições do §1º do artigo 54 da Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, poderá ser o Professor Adjunto de Educação Básica, se habilitado, designado para atuar como substituto em campo de atuação diverso.

Art. 16 O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 17 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego ou cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Parágrafo Único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 O docente a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 20 Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo Único - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular, não puder apresentar a declaração de que trata o *caput*, a mesma deverá ser apresentada à Diretoria Municipal de Educação até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 21 Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 22 O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.

Art. 23 O docente que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, deverá justificar sua ausência no processo de atribuição, no primeiro dia útil após a mesma e lhe será atribuída a classe restante do processo de atribuição, ou não restando classe ficará à disposição da Diretoria de Educação, para realizar substituições e assumir turmas sempre que houver afastamento de algum professor, observando sua área de atuação.

§1º - Estando presente na Sessão de Atribuição, a nenhum docente será permitido declinar da classe ou aulas atribuídas, devendo escolher em qual classe ou aulas lecionará em 2022.

§2º - Os Professores adjuntos de Educação Básica I e II, quando chegada a sua vez para substituição de professores titulares não poderão declinar, devendo seguir a ordem de classificação, que será respeitada durante todo o ano letivo, para atribuição em casos de afastamentos.

§3º - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 24 Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 25 Cabe ao Diretor(a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 26 Compete à Diretoria Municipal de Administração da Educação reabrir, quando necessário, período de inscrição para candidatos à docência.

Art. 27 Compete ao Diretor Municipal de Administração da Educação a contagem dos pontos a que se refere o art. 3º deste Decreto.

§1º O processo de atribuição poderá ocorrer através de escolha do próprio docente, respeitando a lista de classificação, ou pelo Diretor Municipal de Educação, respeitando a classificação dos docentes para a escolha dos turnos de trabalho.

§2º Quando a atribuição das turmas, classes e/ou aulas for feita pelo Diretor Municipal de Educação, conforme dispõe o §1º deste artigo, será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 28 Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 29 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Educação estabelecerá o cronograma para entrega de documentos pelos docentes, o qual será publicado nas Unidades Escolares.

Art. 30 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.501, de 29 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto

**CRONOGRAMA PARA ENTREGA DE TÍTULOS
De 08 a 12 de novembro de 2021.**

Dias que a entrega de títulos será nas escolas (HTPC)

Data	Escola
09/11/2021	EMEI E Creches
10/11/2021	EMEF Iracema I e II

Obs.: Caso algum professor não esteja presente na unidade escolar nos dias de entrega de títulos, deverá dirigir-se à Diretoria de Educação, observando o prazo limite de 12 de novembro de 2021.

CRONOGRAMA PARA ASSINATURA DA PONTUAÇÃO:

Data	Iniciais dos nomes dos docentes
23/11/2021	A a D
24/11/2021	E e F
25/11/2021	G a L
26/11/2021	M
29/11/2021	N a Y

DECRETO Nº 2.613, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares no Município da Estância Hidromineral de Lindoia que especifica".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo no dia 13 de outubro de 2021, em que foi estabelecido o retorno obrigatório das aulas presenciais na Rede Estadual de ensino, sendo que a partir de 18 de outubro 2021 ainda com distanciamento de 1 metro e a partir de 03 de novembro de 2021 sem distanciamento;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução SEDUC-65/21; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC-101/21.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a partir de 3 de novembro de 2021, o retorno obrigatório das aulas presenciais nas unidades escolares no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo. Todos os estudantes da rede municipal de ensino (Maternal, Jardim, Pré-escola e Ensino Fundamental I e II) devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial. Observando que não será necessária a realização de revezamento.

Parágrafo Único - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19 com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos em atividades remotas.

Art. 2º No presente momento não retornam, os alunos de Berçário das creches municipais, visto a necessidade de cumprimento de todos os protocolos sanitários, a faixa etária do público atendido, o maior contato que as crianças acabam tendo com superfícies, com os profissionais da creche e com outras crianças, acarretando maior risco de contaminação.

Art. 3º Os protocolos sanitários continuarão em vigência, visto que ainda estamos em pandemia. Para ingressar no transporte escolar e nas unidades escolares o estudante deverá fazer uso de máscara, utilizar álcool em gel para higienizar as mãos e terá sua temperatura aferida. Os estudantes que apresentarem algum sintoma de Covid-19 deverão permanecer em casa e notificar a escola.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.614, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a atualização monetária da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 201 e 208 do Código Tributário Municipal, bem como na Lei Municipal nº. 969, de 29 de Dezembro de 2005, atualizada monetariamente pelo Decreto nº 2.497, de 21 de Outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), os valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, a ser cobrado no exercício de 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses, apurado no período compreendido entre outubro de 2020 a setembro de 2021.

Art. 2º. Em razão do disposto no Artigo 1º, os valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários ficam estabelecidos conforme Tabelas I e II anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Série Histórica - IPCA/IBGE

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2020	JAN	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: www.ibge.gov.br

Tabela I
Valores de metro quadrado dos terrenos
Por face de quadra ou trecho de logradouro

Setor	Quadra	Logradouro	Valor do M ² em R\$
01	01	Av. 31 de Março	210,76
01	01	Av. Rio do Peixe	140,54
01	01	Trav. 24 de Outubro	140,54
01	02	Av. Rio do Peixe	140,54
01	03	Av. 31 de Março	210,76
01	03	Av. do Lago	140,54
01	03	Rua 21 de Março	140,54
01	03	Trav. Egidio Dematte c/ Rua 21 de Março	140,54
01	03	Trav. Egidio Demate	140,54
01	04	Av. do Lago	140,54
01	04	Rua Dr. Adhemar de Barros	140,54
01	04	Rua Dr. Tozzi	140,54
01	04	Rua Luiz Moreira	140,54
01	05	Rua Dr. Adhemar de Barros	140,54
01	05	Rua Dr. Tozzi	140,54
01	05	Rua Luiz Moreira	140,54
01	06	Av. Rio do Peixe	140,54
01	06	Av. Rio do Peixe c/ Trav. São Benedito	140,54
01	07	Av. Rio do Peixe	140,54
01	07	Rua 21 de Março	140,54
01	07	Rua Luiz Beghini	140,54
01	07	Trav. São Benedito	140,54
01	08	Av. do Lago	140,54
01	08	Rua 21 de Março	140,54
01	08	Trav. Egidio Dematte	140,54
01	08	Trav. Florêncio Paes	140,54
01	09	Av. do Lago	140,54
01	09	Rua Dr. Adhemar de Barros	140,54
01	09	Rua José Magro	140,54
01	09	Rua Luiz Moreira	140,54
01	10	Rua Dr. Adhemar de Barros	140,54
01	10	Rua José Magro	140,54

01	10	Rua Luiz Moreira	140,54
01	11	Av. Rio do Peixe	140,54
01	11	Rua Luiz Beghini	140,54
01	12	Rua 21 de Março	140,54
01	12	Rua 21 de Março c/ Rua Luiz Beghini	140,54
01	12	Rua Dona Laura Faria	140,54
01	12	Rua Luiz Beghini	140,54
01	13	Av. do Lago	140,54
01	13	Rua 21 de Março	140,54
01	13	Rua Benedito Fermino	140,54
01	13	Rua Theófilo Vieira de Godoy	140,54
01	13	Trav. Florêncio Paes	140,54
01	14	Av. 31 de Março	140,54
01	14	Rua Humberto de Godoi Moreira	42,15
01	14	Rua José Magro	98,34
01	15	Rua Benedito Pereira de Godoy c/ Av. Rio Peixe	112,39
01	15	Rua Benedito Pereira de Godoy	112,39
01	15	Rua Dona Laura Faria	140,54
01	15	Rua Luiz Beghini	140,54
01	16	Rua 21 de Março	140,54
01	16	Rua Abilio Dematte	140,54
01	16	Rua Benedito Fermino	140,54
01	16	Rua Dona Laura Faria	140,54
01	17	Rua Abilio Dematte	112,39
01	17	Rua Benedito Fermino	112,39
01	17	Rua Theófilo Vieira de Godoy	112,39
01	18	Av. do Lago	70,26
01	18	Rua Theófilo Vieira de Godoy	112,39
01	20	Rua Humberto de Godoi Moreira	42,15
01	21	Rua Humberto de Godoi Moreira	56,19
01	22	Av. Rio do Peixe	140,54
01	22	Rua Luiz Beghini	140,54
01	23	Rua Abilio Dematte	112,39
01	23	Rua Benedito Pereira de Godoy	112,39
01	23	Rua Theófilo Vieira de Godoy	112,39
01	24	Av. Rio do Peixe	112,39
01	24	Av. Rio do Peixe c/ Rua Germino Fiori	112,39

01	24	Av. Rio do Peixe c/ Rua Benedito Pereira de Godoy	112,39
01	24	Rua Benedito Pereira de Godoy	112,39
01	25	Av. do Lago	70,26
01	25	Av. Rio do Peixe	112,39
01	25	Rua Germino Fiori	112,39
01	25	Rua Theófilo Vieira de Godoy	112,39
01	26	Av. do Lago	112,39
01	26	Rua Existente - Jardim Redentor	112,39
01	27	Av. do Lago	112,39
01	27	Rua Existente - Jardim Redentor	112,39
01	28	Av. 31 de Março	140,54
01	28	Bairro do Barreiro	14,07
01	28	Rua Humberto de Godoi Moreira	42,15
01	29	Al. Jiquiá	49,18
01	29	Al. Maricá	49,18
01	30	Al. Gravatá	49,18
01	31	Al. Jiquiá	49,18
01	32	Al. Araruama	37,96
01	32	Al. Gravatá	49,18
01	32	Al. Jiquiá	49,18
01	33	Al. Gravatá	49,18
01	34	Al. Araruama	37,96
01	34	Al. Gravatá	49,18
01	34	Al. Jiquiá	49,18
01	35	Al. Maricá	49,18
01	35	Rua Abaeté	49,18
01	36	Al. Marica	49,18
01	37	Al. Maricá	49,18
01	38	Al. Maricá	49,18
01	38	Rua Abaeté	49,18
01	39	Al. Jiquiá	49,18
01	39	Al. Maricá	49,18
01	40	Al. Araruama	37,96
01	40	Al. Jiquiá	49,18
01	41	Al. Araruama	37,96
01	41	Al. Jiquiá	49,18
01	43	Rua Dois - Parque Aquático II	28,10

01	43	Rua Um - Parque Aquático II	28,10
01	44	Rua Quatro - Parque Aquático II	28,10
01	44	Rua Três - Parque Aquático II	28,10
01	45	Av. do Contorno - Geraldo Mantovani c/ Rua Quatro - Parque Aquático II	35,13
01	45	Av. do Contorno - Geraldo Mantovani - Parque Aquático II	35,13
01	45	Rua Um - Parque Aquático II	28,10
01	45	Rua Quatro - Parque Aquático II	28,10
01	45	Rua Três - Parque Aquático II	28,10
01	46	Rua Cinco - Parque Aquático II	28,10
01	46	Rua Um c/ Rua Cinco - Parque Aquático II	28,10
01	47	Rua Cinco - Parque Aquático II	28,10
01	47	Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	48	Rua Cinco - Parque Aquático II	28,10
01	48	Rua Cinco c/ Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	48	Rua Um - Parque Aquático II	28,10
01	48	Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	48	Rua Um c/ Rua Cinco - Parque Aquático II	28,10
01	48	Rua Um c/ Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	49	Rua Dez c/ Rua Onze - Parque Aquático II	28,10
01	49	Rua Um - Parque Aquático II	28,10
01	49	Rua Onze - Parque Aquático II	28,10
01	49	Rua Um c/ Rua Dez - Parque Aquático II	28,10
01	50	Av. do Contorno - Geraldo Mantovani - Parque Aquático II	35,13
01	50	Rua Um Parque Aquático II	28,10
01	51	Rua Dez - Parque Aquático II	28,10
01	51	Rua Um - Parque Aquático II	28,10
01	51	Rua Um c/ Rua Dez - Parque Aquático II	28,10
01	52	Rua Dez - Parque Aquático II	28,10
01	52	Rua Dez c/ Rua Doze - Parque Aquático II	28,10
01	52	Rua Doze - Parque Aquático II	28,10
01	53	Rua Doze - Parque Aquático II	28,10
01	54	Rua Dez - Parque Aquático II	28,10
01	54	Rua Oito - Parque Aquático II	28,10
01	55	Rua Oito - Parque Aquático II	28,10
01	55	Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	55	Rua Seis c/ Rua Oito - Parque Aquático II	28,10

01	56	Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	56	Rua Seis c/ Rua Nove - Parque Aquático II	28,10
01	57	Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	57	Rua Seis c/ Rua Nove - Parque Aquático II	28,10
01	58	Rua Dois - Parque Aquático II	28,10
01	58	Rua Nove - Parque Aquático II	28,10
01	58	Rua Nove c/ Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
01	58	Rua Seis - Parque Aquático II	28,10
02	01	Av. Comendador Pedro Fachini	42,15
02	02	Av. Comendador Pedro Fachini	56,19
02	02	Av. Francisco Gomes	56,19
02	02	Av. Tamoio	56,19
02	02	Av. Tamoio c/ Av. Xavantes	56,19
02	02	Av. Xavantes	56,19
02	03	Av. Francisco Gomes	56,19
02	03	Av. Guaianazes	42,15
02	03	Av. Xavantes	56,19
02	04	Av. Comendador Pedro Fachini	49,18
02	04	Av. Guaianazes	49,18
02	04	Av. Tamoio	49,18
02	04	Av. Xavantes	49,18
02	05	Av. Guaianazes	42,15
02	05	Av. Tamoio	56,19
02	05	Av. Xavantes	56,19
02	06	Av. Caiapós	42,15
02	06	Av. Francisco Gomes	42,15
02	06	Av. Guaianazes	42,15
02	06	Rua Guarani	42,15
02	06	Rua José Corvielo	42,15
02	07	Av. Guaianazes	49,18
02	07	Av. Tamoio	49,18
02	07	Av. Xavantes	49,18
02	08	Av. Comendador Pedro Fachini c/ Av. Guaianazes	42,15
02	08	Av. Caiapós	49,18
02	08	Av. Guaianazes	42,15
02	08	Av. Guaianazes c/ Av. Caiapós	42,15
02	08	Rua Tupi - Bairro Índio de Ouro	42,15

02	09	Av. Caiapós	49,18
02	09	Rua Guarani	49,18
02	10	Rua Tupi - Bairro Índio de Ouro	49,18
02	11	Bairro do Barreiro de Baixo	14,07
02	12	Bairro do Barreiro de Baixo	14,07
02	13	Bairro do Barreiro de Baixo	14,07
02	14	Bairro do Barreiro de Baixo	14,07
02	44	Bairro do Barreiro	14,07
02	45	Rua Mário de Andrade - Parque Aquático I	37,96
02	46	Rua Olavo Aparecido Mative de Sousa - Parque Aquático I	37,96
02	46	Rua Manoel Bandeira - Parque Aquático I	37,96
02	46	Rua Mário de Andrade - Parque Aquático I	37,96
02	47	Rua Carlos Drummond de Andrade - Parque Aquático I	37,96
02	47	Rua Olavo Aparecido Mative - Parque Aquático I	37,96
02	47	Rua Manoel Bandeira - Parque Aquático I	37,96
02	48	Rua Carlos Drummond de Andrade - Parque Aquático I	37,96
02	48	Rua Érico Veríssimo - Parque Aquático I	37,96
02	48	Rua Olavo Aparecido Mative - Parque Aquático I	37,96
02	49	Rua Érico Veríssimo - Parque Aquático I	49,18
02	49	Rua Dorival Querubim - Parque Aquático I	49,18
02	49	Rua Gonçalves Dias - Parque Aquático I	49,18
02	50	Rua Vinicius de Moraes - Parque Aquático I	49,18
02	50	Rua Dorival Querubim - Parque Aquático I	49,18
02	50	Rua Gonçalves Dias - Parque Aquático I	49,18
02	51	Rua Gonçalves Dias - Parque Aquático I	49,18
02	52	Rua Dorival Querubim - Parque Aquático I	49,18
02	53	Rua Dorival Querubim - Parque Aquático I	49,18
02	53	Rua Olavo Bilac - Parque Aquático I	49,18
02	53	Rua Graciliano Ramos - Parque Aquático I	49,18
02	54	Rua Castro Alves - Parque Aquático I	49,18
02	54	Rua Dorival Querubim - Parque Aquático I	49,18
02	54	Rua Olavo Bilac - Parque Aquático I	49,18
02	55	Rua Castro Alves - Parque Aquático I	49,18
02	55	Rua Dorival Querubim - Parque Aquático I	49,18
02	56	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	49,18
02	56	Rua Três - Parque Aquático I	49,18
02	57	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	49,18

02	57	Rua Três - Parque Aquático I	49,18
02	58	Rua Clarice Lispector - Parque Aquático I	49,18
02	59	Rua Cecília Meireles - Parque Aquático I	49,18
02	59	Rua Clarice Lispector - Parque Aquático I	49,18
02	59	Rua Antonio Carlos Jobim - Parque Aquático I	49,18
02	60	Rua Cecília Meireles - Parque Aquático I	49,18
02	60	Rua Antonio Carlos Jobim - Parque Aquático I	49,18
02	60	Rua Rachel de Queiroz - Parque Aquático I	49,18
02	61	Rua Antonio Carlos Jobim - Parque Aquático I	49,18
02	61	Rua Oscar Niemeyer - Parque Aquático I	49,18
02	62	Rua Antonio Carlos Jobim - Parque Aquático I	49,18
02	62	Rua Rachel de Queiroz - Parque Aquático I	49,18
02	62	Rua Quinze - Parque Aquático I	49,18
02	63	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	49,18
02	63	Rua Antonio Carlos Jobim - Parque Aquático I	49,18
02	63	Rua Mario Quintana - Parque Aquático I	49,18
02	63	Rua Oscar Niemeyer - Parque Aquático I	49,18
02	64	Rua Olavo Aparecido Mative de Sousa - Parque Aquático I	49,18
02	65	Rua Vinicius de Moraes - Parque Aquático I	49,18
02	65	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	49,18
02	65	Rua Mario Quintana - Parque Aquático I	49,18
02	65	Rua Olavo Aparecido Mative de Sousa - Parque Aquático I	49,18
02	66	Rua Olavo Aparecido Mative de Sousa - Parque Aquático I	49,18
02	67	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	37,96
02	67	Rua Olavo Aparecido Mative de Sousa - Parque Aquático I	37,96
02	68	Rua Casimiro de Abreu - Parque Aquático I	49,18
02	68	Rua Érico Veríssimo - Parque Aquático I	49,18
02	68	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	49,18
02	68	Rua Olavo Aparecido Mative de Sousa - Parque Aquático I	49,18
02	69	Rua Dorival Querubim Parque Aquático I	49,18
02	69	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	49,18
02	69	Rua Gonçalves Dias - Parque Aquático I	49,18
02	69	Rua Gonçalves Dias c/ Rua Doze - Parque Aquático I	49,18
02	70	Rua Machado de Assis - Parque Aquático I	37,96
02	70	Rua Olavo Aparecido Mative de Sousa - Parque Aquático I	37,96
02	71	Rua Antonio Dematte	56,19
02	71	Av. do Contorno - Geraldo Mantovani - Jd. Encostas do Lago	56,19

02	71	Av. do Contorno - Geraldo Mantovani c/ Rua Antonio Dematte	56,19
02	71	Rua Vereador Atílio Siloto	56,19
02	71	Av. Governador Mário Covas Júnior	56,19
02	71	Rua Ver. Atílio Siloto c/ Av. Gov. Mário Covas Júnior	56,19
02	72	Rua Vereador Esterlino Coli	56,19
02	72	Rua Ver. Esterlino Coli c/ Av. Gov. Mário Covas Júnior	56,19
02	72	Rua Rodolfo Pereira Godoy	56,19
02	72	Rua Rodolfo Pereira Godoy c/ Rua Vereador Esterlino Coli	56,19
02	72	Av. Governador Mário Covas	56,19
02	73	Rua Ângelo Giovanini	56,19
02	73	Rua Vereador Esterlino Coli	56,19
02	73	Rua Ver. Esterlino Coli c/ Av. Gov. Mário Covas Júnior	56,19
02	73	Rua Ângelo Giovanini c/ Av. Gov. Mário Covas	56,19
02	74	Av. do Lago	56,19
02	74	Av. do Lago c/ Rua Sebastião de Moraes	56,19
02	74	Rua Sebastião de Moraes	56,19
02	74	Rua José Corvielo	56,19
02	75	Rua Rua Ângelo Giovanini	56,19
02	75	Rua Sebastião de Moraes	56,19
02	75	Rua Sebastião de Moraes c/ Rua Ângelo Giovanini	56,19
02	76	Rua Vereador Atílio Siloto	56,19
02	76	Rua Vereador Atílio Siloto c/ Av. Gov. Mário Covas Júnior	56,19
02	76	Av. Governador Mário Covas Júnior	56,19
02	77	Rua Rodolfo Pereira Godoy	56,19
02	77	Rua Achilles Mantovani	56,19
02	77	Rua Achilles Mantovani c/ Av. Gov. Mário Covas Júnior	56,19
03	01	Av. 31 de Março	210,76
03	01	Rua Armando Bernardi	140,54
03	02	Rodovia SP 147 - Lindóia – Socorro	42,15
03	02	Praça Estância Lindóia	42,15
03	03	Av. 31 de Março	42,15
03	03	Rodovia SP 147 - Lindóia – Socorro	42,15
04	01	Rua Cap. Benjamin Domingues	351,27
04	01	Rua Cel. Estevam Franco	351,27
04	01	Rua Major Joaquim de Souza	280,99
04	02	Rua Cap. Benjamin Domingues	351,27
04	02	Rua Cel. Estevam Franco	351,27

04	02	Rua Lourenço Lourençoni	210,76
04	02	Rua Major Joaquim de Souza	280,99
04	03	Av. das Fontes	210,76
04	03	Pça. Humberto Amaral	112,39
04	03	Rua Lourenço Lourençoni	210,76
04	03	Rua Major Joaquim de Souza	140,54
04	04	Av. 31 de Março	140,54
04	04	Rua Cel. Estevam Franco	98,34
04	04	Rua Major Joaquim de Souza	280,99
04	05	Rua Benedito Demate	98,34
04	05	Rua Cel. Estevam Franco	98,34
04	05	Rua Existente - Jardim Alvorada	98,34
04	05	Rua José de Freitas	98,34
04	05	Rua Lourenço Lourençoni	84,29
04	05	Rua Major Joaquim de Souza	280,99
04	06	Pça. Humberto Amaral	112,39
04	06	Rua Joaquim Godoi Bueno	112,39
04	06	Rua Lourenço Lourençoni	112,39
04	07	Rua Fabiano Franco	112,39
04	07	Rua Joaquim Godoi Bueno	112,39
04	07	Rua José de Freitas	84,29
04	07	Rua Lourenço Lourençoni	56,19
04	08	Av. 31 de Março	112,39
04	08	Rua Cel. Estevam Franco	84,29
04	08	Rua José de Freitas	84,29
04	08	Rua Luiz Gusson	42,15
04	09	Rua Anísio Pereira da Silva	70,26
04	09	Rua Guarino Zamboim	70,26
04	09	Rua João Toledo	70,26
04	10	Rua Anísio Pereira da Silva	63,22
04	10	Rua Olegário de Castro	63,22
04	10	Rua Pe. Guilherme Butter	63,22
04	14	Rua Adolfo de Souza Godoy	70,26
04	14	Rua Adolfo de Souza Godoy c/ Rua Guarino Zamboim	70,26
04	14	Rua Mário Vidal de Godoy	70,26
04	15	Rua Adolfo de Souza Godoy	70,26
04	15	Rua Domingos Cozaro	70,26

04	15	Rua João Toledo	70,26
04	15	Rua Olegário de Castro	70,26
04	16	Rua Domingos Cozaro	70,26
04	16	Rua Mauro Dematte	70,26
04	16	Rua Olegário de Castro	63,22
04	17	Rua João Toledo	70,26
04	20	Av. 31 de Março	28,10
04	20	Rua Ana Benedita Honório	28,10
04	21	Rua Ana Benedita Honório	28,10
04	22	Rua Maestro Antonio Bernardi	70,26
04	22	Rua Maestro Antonio Bernardi c/ Rua Mauro Dematte	70,26
04	22	Rua Mauro Dematte	70,26
04	28	Av. 31 de Março	42,15
04	28	Rua Ana Benedita Honório	28,10
04	29	Rua Ana Benedita Honório	28,10
04	33	Rua Itália	70,26
04	33	Rua Itália c/ Av. 31 de março	84,29
04	34	Rua Dr. José Ermírio de Moraes	70,26
04	35	Av. 31 de Março	84,29
04	35	Av. 31 de Março c/ Rua Antônio de Toledo de Lima	84,29
04	35	Rua Antônio de Toledo de Lima	70,26
04	35	Rua Dr. José Ermírio de Moraes	70,26
04	35	Rua Itália	70,26
04	36	Rua Alino Josepe Turri	70,26
04	36	Rua Antonio de Toledo de Lima	70,26
04	36	Rua Dr. José Ermírio de Moraes	70,26
04	37	Av. 31 de Março	84,29
04	37	Rua Angelo Terzariol	70,26
04	38	Rua Alino Josepe Turri	70,26
04	38	Rua Angelo Terzariol	70,26
04	38	Rua Angelo Terzariol c/ Rua Alino Josepe Turri	70,26
04	38	Rua Dr. José Ermírio de Moraes	70,26
04	39	Rua Dr. José Ermírio de Moraes	70,26
04	39	Rua Dr. José Ermírio de Moraes	70,26
04	40	Rua Angelo Terzariol	70,26
04	40	Rua Dr. José Ermírio de Moraes	70,26
04	40	Rua Elisiário F. de Paiva	70,26

04	41	Rua Angelo Terzariol	70,26
04	41	Rua Angelo Terzariol c/ Rua Ataliba de Almeida e Souza	70,26
04	41	Rua Ataliba de Almeida e Souza c/ Rua Benedito Domingues de Souza	70,26
04	41	Rua Benedito Domingues de Souza	70,26
04	41	Rua Elisiário F. de Paiva c/ Rua Angelo Terzariol	70,26
04	42	Av. 31 de Março	70,26
04	42	Rua Benedito Domingues de Souza c/ Rua Elisiário F. de Paiva	70,26
04	42	Rua Benedito Domingues de Souza	70,26
04	43	Av. 31 de Março	42,15
04	43	Rua Ataliba de Almeida e Souza	42,15
04	44	Rua Luiz Gusson	42,15
04	45	Rua Luiz Gusson	42,15
04	45	Rua Aparecido Zamboim	42,15
04	45	Estrada Ver. José Humberto Resquiotto	42,15
04	46	Rua Luiz Gusson	42,15
04	46	Rua Olegário de Castro	42,15
04	47	Rua Olegário de Castro	28,10
04	48	Rua Aparecido Zamboim	42,15
05	01	Av. das Fontes c/ Rua Jacintho Moreira	98,34
05	01	Pça. Humberto Amaral	112,39
05	01	Rua Jacintho Moreira	70,26
05	01	Rua Manoel Damaso	70,26
05	01	Rua Pe. Henrique Tozzi	112,39
05	02	Rua Fabiano Franco	112,39
05	02	Rua Jacintho Moreira	70,26
05	02	Rua Jacintho Moreira c/ Rua Leopoldino Franco de Souza	70,26
05	02	Rua Leopoldino Franco de Souza	70,26
05	02	Rua Manoel Damaso	70,26
05	03	Rua Estevam Alves de Godoy	84,29
05	03	Rua Fabiano Franco	112,39
05	03	Rua Jacintho Moreira	70,26
05	03	Rua Leopoldino Franco de Souza	70,26
05	04	Rua Francisco Lopes Fernandes	70,26
05	04	Rua Jacintho Moreira	70,26
05	05	Rua Francisco Lopes Fernandes	70,26
05	05	Rua Jacintho Moreira	70,26
05	05	Rua Salvador Pietrafesa	70,26

05	05	Rua Salvador Pietrafeza c/ Rua Bortolo Suman	70,26
05	06	Rua Jacintho Moreira	70,26
05	06	Rua Salvador Pietrafesa	70,26
05	07	Av. das Fontes	42,15
05	07	Rua Bortolo Suman	56,19
05	07	Rua Francisco Lopes Fernandes	56,19
05	07	Rua Santa Rita de Cássia	42,15
05	08	Rua Estevam Alves de Godoy	84,29
05	08	Rua Luiz Gusson	42,15
05	09	Rua Projetada – Condomínio Vila Toscana	42,15
05	10	Rua Projetada – Condomínio Vila Toscana	42,15
05	11	Rua Projetada – Condomínio Vila Toscana	42,15
05	12	Rua Projetada – Condomínio Vila Toscana	42,15
06	01	Rua Cap. Benjamin Domingues	351,27
06	01	Rua Cel. Estevam Franco	351,27
06	02	Rua Cel. Estevam Franco	351,27
06	02	Rua Pedro Tortelli	98,34
06	03	Av. das Fontes	140,54
06	03	Rua Ermelindo Conti	84,29
06	03	Rua Paulista	84,29
06	03	Rua Pedro Tortelli	98,34
06	03	Trav. Pe. Saturnino	84,29
06	04	Av. das Fontes	42,15
06	04	Bairro dos Costas	14,07
06	04	Rua Paulista	84,29
06	04	Trav. Pe. Saturnino	84,29
06	08	Avenida das Fontes	42,15
06	11	Av. Maria Amália Sasso Cultrera	42,15
06	11	Est. Vic. José Carlos Cavenagui c/ Av. Maria Amália Sasso Cultrera	42,15
06	12	Est. Vic. José Carlos Cavenagui c/ Av. Maria Amália Sasso Cultrera	42,15
06	12	Est. Vicinal José Carlos Cavenagui	42,15
06	13	Av. Maria Amália Sasso Cultrera c/ Rua Antonio Francisco Urbano	42,15
06	13	Rua Antonio Francisco Urbano	42,15
06	13	R. Antonio Francisco Urbano c/ R. Maria Terezinha Ramalho Vieira	42,15
06	13	Rua Maria Terezinha Ramalho Vieira c/ Rua Antonio Ferreira Dias	42,15
06	13	Rua Antonio Ferreira Dias	42,15
06	13	Rua Antonio Ferreira Dias c/ Rua Maria Terezinha Ramalho Vieira	42,15

06	14	R. Maria Terezinha Ramalho Vieira c/ R. Antonio Francisco Urbano	42,15
06	14	Rua Antonio Francisco Urbano	42,15
06	14	Rua Maria Terezinha Ramalho Vieira	42,15
06	14	Rua Maria Terezinha Ramalho Vieira c/ Rua Antonio Ferreira Dias	42,15
06	15	Est. Vicinal José Carlos Cavenagui	42,15
06	15	Est. Vic. José Carlos Cavenagui c/ Av. Maria Amália Sasso Cultrera	42,15
06	15	Rua Josefina Pereira da Costa	42,15
06	15	Rua Antonio Ferreira Dias	42,15
07	01	Pça. Dr. Getúlio Vargas	210,76
07	01	Rua Tte. Cel. José Roque de Moraes	351,27
07	02	Pça. Dr. Getúlio Vargas	351,27
07	02	Rua Serafim Coli	98,34
07	03	Av. 31 de Março	210,76
07	03	Rua Cel. Estevam Franco	351,27
07	03	Rua Tte. Cel. José Roque de Moraes	351,27
07	04	Pça. Dr. Getúlio Vargas	351,27
07	07	Rua Francisco Rodrigues	98,34
07	07	Rua José Gigli	98,34
07	08	Rua José Gigli	98,34
07	09	Pça. Dr. Getúlio Vargas	351,27
07	11	Av. Benedito Severino	84,29
07	11	Pça. Benedito Alves Primo	84,29
07	11	Rua Alcides Miranda de Castro	84,29
07	12	Av. 31 de Março	140,54
07	12	Rua Valdemar Franco de Souza	140,54
07	12	Av. 31 de Março esquina c/ Rua Pau Brasil	112,39
07	12	Pça. Benedito Alves Primo	84,29
07	12	Rua Alcides Miranda de Castro	84,29
07	12	Rua Euphrosino Paes	112,39
07	12	Rua Pau Brasil	42,15
07	13	Av. 31 de Março	42,15
07	13	Av. Benedito Severino	84,29
07	13	Rua Sebastiana Franco	84,29
07	14	Av. Benedito Severino	84,29
07	15	Rua Sebastiana Franco	84,29
07	15	Rua Marilda Bueno Pereira Loyola	84,29
07	15	Rua Dona Lada Guedes	84,29

07	16	Rua Sebastiana Franco c/ Rua Tupi	84,29
07	16	Rua Marilda Bueno Pereira Loyola	84,29
07	16	Rua Marilda Bueno Pereira Loyola c/ Rua Sebastiana Franco	84,29
07	16	Rua Marilda Bueno Pereira Loyola c/ Rua Dona Lada Guedes	84,29
07	16	Rua Benedito Moreira	84,29
07	16	Rua Benedito Moreira c/ Rua Sebastiana Franco	84,29
07	16	Rua Dona Lada Guedes c/ Rua Benedito Moreira	84,29
07	17	Av. Benedito Severino	84,29
07	17	Av. Benedito Severino c/ Rua Dona Lada Guedes	84,29
07	17	Rua Sebastiana Franco	84,29
07	17	Rua Benedito Moreira - Jardim Itamarati	84,29
07	17	Rua Benedito Moreira c/ Rua Dona Lada Guedes	84,29
07	18	Av. Benedito Severino	84,29
07	18	Rua Dona Lada Guedes	84,29
07	19	Av. Nossa Senhora das Brotas	84,29
07	20	Rua Francisco Rodrigues	112,39
07	20	Rua Serafim Coli	98,34
07	21	Rua José Gigli	98,34
07	22	Rua Francisco Rodrigues	112,39
07	22	Rua José Gigli	112,39
07	22	Rua José Gigli c/ Rua Francisco Rodrigues	112,39
07	23	Av. Nossa Senhora das Brotas	42,15
07	23	Rua Vereador Eufrosino Alves de Godoy	42,15
07	23	Rua Francisco Rodrigues	112,39
07	24	Travessa Benedito Aparecido Zamboim	98,34
07	24	Rua Francisco Rodrigues	98,34
07	24	Rua José Gigli	98,34
07	25	Rua José Gigli	98,34
07	27	Av. Nossa Senhora das Brotas	84,29
07	29	Rua Augusta Scarpioni	63,22
07	29	Rua Francisco José Nunes	63,22
07	29	Rua José Ferreira de Toledo	63,22
07	29	Rua Santa Mendonça	63,22
07	30	Rua Francisco José Nunes	63,22
07	31	Rua Francisco Rodrigues	112,39
07	32	Rua Vereador Eufrosino Alves de Godoy	42,15
08	01	Rua Projetada	28,10

08	02	Rua Projetada	28,10
08	03	Rodovia SP 360 - Lindóia - Serra Negra	28,10
08	03	Rua Maria Romboli Zanchi	28,10
08	04	Rua Maria Romboli Zanchi	42,15
08	04	Rua Projetada e Asfalto	42,15
08	05	Rua Projetada	28,10
08	06	Rua Nagib Chaib	21,06
08	08	Rua Manoel Gomes	21,06
08	09	Av. Benedito Alves da Laje	21,06
08	09	Rua Dr. Antonio Stecca	21,06
08	09	Rua Manoel Gomes	21,06
08	10	Av. Benedito Alves da Laje	28,10
08	10	Rua Nenê Fiori	21,06
08	11	Av. Benedito Alves da Laje	35,13
08	11	Rua Helio Paulo Risquioto	28,10
08	11	Rua Lajeado	28,10
08	11	Rua Nenê Fiori	28,10
08	12	Rua Helio Paulo Risquioto	28,10
08	12	Rua Lajeado	28,10
08	13	Rua Lajeado	21,06
08	14	Rua Lajeado	21,06
08	14	Rua Serra	21,06
08	15	Rua Dr. Antonio Stecca	28,10
08	15	Rua Nenê Fiori	21,06
08	15	Rua Romeu Barbosa	28,10
08	16	Av. Benedito Alves da Laje	35,13
08	16	Rua Dr. Antonio Stecca	28,10
08	16	Rua João Mariano dos Santos	35,13
08	16	Rua Vr. João Alves	35,13
08	17	Av. Benedito Alves da Laje	21,06
08	17	Rua Nagib Chaib	21,06
08	18	Av. Benedito Alves da Laje	35,13
08	18	Rua José Vaz	28,10
08	18	Rua Lajeado	28,10
08	19	Rua José Vaz	28,10
08	19	Rua Lajeado	28,10
08	19	Rua Vitorino de Souza Godoy	28,10

08	20	Rua Vitorino de Souza Godoy	28,10
08	21	Rua Nenê Fiori	21,06
08	22	Rua Dr. Antonio Stecca	21,06
08	22	Rua Nagib Chaib	21,06
09	01	Av. Joaquim Domingues	14,07
09	01	Av. Nossa Senhora das Brotas	14,07
09	01	Bairro do Barreiro	14,07
09	01	Bairro do Barroçã	14,07
09	01	Bairro Big Valey	14,07
09	01	Bairro dos Caetanos	14,07
09	01	Bairro dos Costas	14,07
09	01	Bairro Emboabinha	14,07
09	01	Estrada do Tijuco Preto	14,07
09	01	Bairro das Lavras	14,07
09	01	Bairro dos Lopes	14,07
09	01	Bairro Rio do Peixe	14,07
09	01	Rodovia SP 147 - Lindóia – Itapira	14,07
09	01	Rodovia SP 147 - Lindóia – Socorro	14,07
09	01	Rodovia SP 360 - Lindóia - Serra Negra	14,07
09	01	Rua Renato Chiorfi Faria - Condomínio dos Vieiras	14,07
09	01	Rua Antonio Emilio - Condomínio dos Vieiras	14,07
09	01	Rua Rosina Suman de Toledo - Condomínio dos Vieiras	14,07
09	01	Rua Humberto de Godoi Moreira	14,07
09	01	Rua D - Condomínio dos Vieiras	14,07
09	01	Bairro do Tijuco Preto	14,07
09	01	Rua Um – Condomínio Santa Teresa	14,07
09	01	Estrada Municipal Antonio Pedro Ciaramicoli	14,07
09	01	Estrada Municipal Dr. Ângelo Antonio Merola	14,07
09	02	Rua das Orquídeas	14,07
09	02	Rua Beija Flor	14,07
09	11	Rua José Passos Ferraz dos Santos	28,10
09	12	Rua José Passos Ferraz dos Santos	28,10
09	13	Rua Benedito Gomes de Moraes	28,10
09	14	Rua Maria Cely de Quero Dias	28,10
09	14	Rua Benedito Gomes de Moraes	28,10
09	14	Rua Julia Ferraz dos Santos	28,10

Tabela II
 Valores de metro quadrado das edificações
 Em função do uso ou tipo e da categoria

Uso ou Tipo	Categoria	Valor do m ² em R\$
Residencial / Casa	Luxo	1.170,88
	Boa	948,41
	Média	636,97
	Simples	355,94
	Precária	126,43
Residencial / Apartamento	Luxo	1.404,98
	Boa	1.220,05
	Média	767,98
	Simples / Precária	365,29
Comercial / Serviço	Luxo	1.414,41
	Boa	1.152,16
	Média	915,64
	Simples / Precária	498,75
Industrial	Boa	1.042,09
	Média	732,94
	Simples	400,42
	Precária	288,05
Galpão	Boa	639,31
	Média	351,27
	Simples	255,27
	Precária	185,01
Outros	Luxo	1.170,88
	Boa	948,41
	Média	744,68
	Simples	426,18
	Precária	213,09

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020 - Contrato nº 001/2021. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo arla 32), durante o exercício de 2021. Despacho: "Acolho o parecer jurídico, autorizando, conforme orientado, a revisão contratual de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Advirta a contratada para as consequências legais para a inexecução do contrato administrativo. Promova-se o aditamento contratual, empenhando-se os recursos necessários". Lindoia, 27 de outubro de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO. Processo nº 094/2021. Dispensa de Licitação nº 043/2021. Contrato nº 143/2021. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Serralheria Moreli Ltda ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria para fabricação de itens de decoração para o Natal. Valor Global: R\$10.300,00 (Dez mil e trezentos reais). Assinatura: 26 de outubro de 2.021. Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo – 02.04 – Diretoria de Turismo – 02.04.01 – Divisão de Turismo – 23.695.0007.2011.0000 – Manutenção da Diretoria de Turismo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Lindoia, 26 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. Processo nº 094/2021. Dispensa de Licitação nº 043/2021. Contrato nº 144/2021. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Bazar Distribuidora de Utilidades e Decorações Eireli EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria para fabricação de itens de decoração para o Natal. Valor Global: R\$13.541,80 (Treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Assinatura: 26 de outubro de 2.021. Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo – 02.04 – Diretoria de Turismo – 02.04.01 – Divisão de Turismo – 23.695.0007.2011.0000 – Manutenção da Diretoria de Turismo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Lindoia, 26 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. Processo nº 085/2021. Concorrência Pública nº 002/2021. Contrato nº 145/2021. Contratante/Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada/Outorgada: Jaine de Campos Claro 45756721819. Objeto: Outorga de Permissão onerosa de uso do imóvel localizado no Vertedouro do Grande Lago, para ser utilizado comercialmente, por prazo determinado. Valor mensal da Outorga: R\$500,00 (Treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Valor global da Outorga: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura: 27 de outubro de 2.021. Vigência: 120 (cento e vinte) meses. Lindoia, 27 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo nº 090/2021. Pregão Presencial nº 036/2021. Ata de Registro de Preços nº 146/2021. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Badan & Barros Ltda ME. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição de placas de identificação de logradouros públicos com fornecimento de material e mão de obra, para a diretoria municipal de trânsito, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses. Valor Unitário: Item 1 R\$30,00 (trinta reais). Assinatura: 27 de outubro de 2.021. Vigência: 12 (doze) meses. 02 – Poder Executivo - 02.09 – Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - 02.09.01 – Divisão de Trânsito e Segurança Pública – 06.181.0035.2044.0000 – Manutenção da Guarda Municipal – 15.452.0042.2045.0000 – Manutenção do Fundo e Sistema Municipal de Trânsito – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindoia, 27 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo nº 090/2021. Pregão Presencial nº 036/2021. Ata de Registro de Preços nº 147/2021. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Brasil Sinalização Eireli ME. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição de placas de identificação de logradouros públicos com fornecimento de material e mão de obra, para a diretoria municipal de trânsito, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses. Valor Unitário: Item 2 R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais). Assinatura: 27 de outubro de 2.021. Vigência: 12 (doze) meses. 02 – Poder Executivo - 02.09 – Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - 02.09.01 – Divisão de Trânsito e Segurança Pública – 06.181.0035.2044.0000 – Manutenção da Guarda Municipal – 15.452.0042.2045.0000 – Manutenção do Fundo e Sistema Municipal de Trânsito – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindoia, 27 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. Processo nº 087/2021. Chamada Pública nº 002/2021. Contrato nº 148/2021. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Badan & Barros Ltda ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2021. Valor por Agricultor: JOÃO FERREIRA DA ROCHA, R\$19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), JOÃO ANTONIO FERREIRA DA ROCHA, R\$8.652,92 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), MARCOS CÉSAR QUADRINI R\$7.575,00 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e RONALDO PEREIRA R\$4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois reais), Total do Projeto de Venda: R\$40.266,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Assinatura: 27 de outubro de 2.021. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. Dotação orçamentária: 02. Poder Executivo - 02.06 – Diretoria Municipal de Educação - 02.06.09 – Serviço de Alimentação Escolar - 12.306.0022.2037.0000 – 3.3.90.30.00 – Serviços de Alimentação Escolar. Lindoia, 27 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001 – Chamada Pública nº 001/2021. Contrato nº 071/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. CONTRATADA: Edivalson Aparecido Donizete Floriano 29835209863. Objeto: Ministras aulas teóricas e práticas. Oficinas criativas na área esportiva na modalidade Circuito Esportivo, com intuito de promover a saúde e o bem estar dos idosos, jovens e adultos, bem como uma forma de lazer e vida saudável. Data do aditivo: 27 de outubro de 2.021. Valor aditivado: R\$300,00 (trezentos reais). Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - 02.12.01 Diretoria Municipal de Assistência e Cidadania - 08.244.0003.2103.0000 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindóia, 27 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001 – Chamada Pública nº 001/2021. Contrato nº 072/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. CONTRATADA: Bruna Lopes de Pauli 36700865875. Objeto: Ministras aulas teóricas e práticas. Oficinas criativas na área esportiva na modalidade Circuito Esportivo, com intuito de promover a saúde e o bem estar dos idosos, jovens e adultos, bem como uma forma de lazer e vida saudável. Data do aditivo: 27 de outubro de 2.021. Valor aditivado: R\$600,00 (seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - 02.12.01 Diretoria Municipal

de Assistência e Cidadania - 08.244.0003.2103.0000 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindóia, 27 de outubro de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Comunicados

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2022

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2021, as quinze horas, através do link: <https://www.facebook.com/prefeituralingoia>, teve início a audiência pública. O Senhor Carlos Alberto Salomão, Diretor de Administração, deu início a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2022) do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, informando aos presentes que por conta da pandemia da Covid19 a audiência estava sendo realizada virtualmente, explanou sobre as fases e o embasamento legal da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da análise e aprovação da LDO.

Falou da compatibilidade entre as peças de planejamento; informou aos presentes a estimativa das receitas para o ano de 2022, bem como os valores das metas por órgão, por programa e os valores por ação. Após a apresentação, abriu a palavra aos presentes e abriu aos possíveis questionamentos dos internautas. Como nenhum dos presentes solicitou uso da palavra, o Senhor Carlos Alberto Salomão encerrou a apresentação, agradecendo a presença e participação de todos, dando-se por encerrada a Audiência Pública da Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Estiveram presentes na sala virtual o senhor Carlos Alberto Salomão, Diretor de Administração e a senhora Vanessa Lisiane Silvério, Chefe de Divisão de Finanças. Nada mais havendo a registrar, encerro esta ata que após ser lida, conferida e aprovada, será assinada por mim, Vanessa Lisiane Silvério que redigi a presente ata e pelo Senhor Carlos Alberto Salomão.